



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 067/94

SUMULA: Dispoe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo, nos estabelecimentos bancários no Município.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

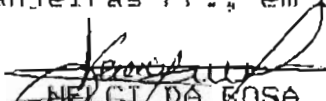
Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, situados no Município de Nova Laranjeiras, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, aos deficientes físicos, as gestantes e as mulheres com crianças ao colo.

Parágrafo Único - O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das casas bancárias.

Art. 2º - As agências bancárias afixarão em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-Pr., em 06 de maio de 1994.

  
NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL